



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Termo de Compromisso FEAM/URA CM - CAT n°. 79596032/2023

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA E INTERVENÇÃO EM APP QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM E A LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA – PA 1632/2020 e 1370.01.0034393/2023-40.

Pelo presente instrumento, a empresa **LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 08.744.322/0001-57, com sede na Rua Santo Antônio, 174 A, Centro, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu procurador, **Sr. Leonardo Augusto Lobo Leite**, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1° andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. Mateus Romão Oliveira, Chefe Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA n° 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal n° 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro de 2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana proposta de compensação preconizada na Lei Federal n° 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica e proposta de compensação por intervenção em APP, preconizada no Decreto n° 47.749/2019, bem como proposta de compensação por espécie ameaçada, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Mario Campos/MG, no Processo Administrativo – SLA n° 1632/2020 e SEI n° 1370.01.0034393/2023-40 referente ao Projeto Carrapato.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em 26,21 hectares (incluso 0,2295 hectares de APP) de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Savana Parque (26,21 ha), em estágio médio de regeneração, localizado no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área de 52,42 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, qual seja, o Parque Nacional das Sempre Vivas, no Município de Bocaiúva/MG, na Fazenda Arrenegado, atual matrícula n° 20.501, de acordo com inciso II do artigo 2° da Portaria IEF n° 30/2015 c/c artigo 17 e 32 da Lei Federal n° 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal n° 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual n° 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação por intervenção em Área de Proteção Permanente (APP) apresentada pela empresa é baseada no art. 75, inciso IV, do Decreto Estadual N.º 47.749/2019, e

consiste em Regularização Fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, dentro do Parque Nacional das Sempre Vivas (Diploma Legal de Criação: Decreto s/n de 12/12/2002), através de doação ao poder público de uma superfície de 2,30 hectares (10:1), localizados dentro da Fazenda Arrenegado, matrícula nº 23.232, localizada no Município de Bocaiúva, na mesma Bacia hidrográfica da área de intervenção, ou seja do Rio São Francisco.

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal, prevista nos artigos 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica e APP, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SLA nº 1632/2020 e SEI nº 1370.01.0034393/2023-40 referente ao **Projeto Carrapato**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- a) Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
- b) Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração;
- c) Realizar a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** da área correspondente a 52,42 ha (cinquenta e dois hectares e quarenta e dois ares), e 2,30 ha (dois hectares e trinta ares) localizados dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 20.501 (antiga matrícula nº 23.232)– Fazenda Arrenegado no Município de Bocaiúva/MG e inseridos no Parque Nacional das Sempre Vivas, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;
- d) Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
- e) Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM, apresentando os seguintes documentos:
 - Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
 - Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

- Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da(s) matrícula(s) constituída(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua celebração até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URA CM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 1370.01.0034393/2023-40.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Lobo Leite, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 01/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79596032** e o código CRC **92AD9B53**.